



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº 454/2015

**“SÚMULA: INSTITUI ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Jose Maria dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte LEI,

Art.1º. Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, como veículo oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

Art.2º. O Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina na rede mundial de computadores – INTERNET, sendo gratuito sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

§1º. As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§2º. A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cruzmaltina será regulamentada por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

§3º. O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deverá observar o seguinte:

I – as publicações deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 02 (duas) edições semanais;

II – o prazo, de que se trata o inciso I deste parágrafo, será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cruzmaltina tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

III - Quando as edições coincidirem com dias de feriados ou recessos administrativos a publicação efetivar-se-á na data imediatamente anterior.

IV - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, uma via impressa das últimas publicações de atos municipais.

Art.3º. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Públicos, Secretarias e Autarquias do município.

Art.4º. Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cruzmaltina, ao órgão que o produziu.

Art.5º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Cruzmaltina, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Art.6º.As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

Art.7º.As edições do Diário Eletrônico do Órgão Oficial do Município de Cruzmaltina atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art.8º. Enquanto não regulamentada esta Lei, serão validas as publicações conforme Lei Anterior.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 323/2012 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (15/12/2015).

JOSÉ MARIA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL